RESOLUÇÃO N° 003/2021

REGULAMENTA A PROIBIÇÃO DE PARAR E ESTACIONAR VEÍCULOS AUTOMOTOR, NA R. HENRIQUE SOTERO DA SILVA.

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PENHA**, no uso das atribuições que lhe confere o art.24 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, o Decreto Municipal n° 1835/2012, que instituiu o Departamento Municipal de Trânsito, e:

Considerando o disposto no artigo 24 (e incisos) do CTB, que estabelece como competência e responsabilidade dos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição;

Art.1° - Fica estabelecido que a **R**. **HENRIQUE SOTERO DA SILVA**, passará a ter o estacionamento e parada proibido do lado esquerdo da via, entre os números 31 ao 112, ou seja do início ao fim da mencionada rua.

Art.2 – O **Departamento de Trânsito** - **DETRANPEN** efetuará a colocação ao longo das vias, de sinalização prevista no código de Trânsito para orientação de condutores de veículos e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do **CONTRAN**.

Art.3° – Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 07/06/2021
REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Penha SC, 07 de junho de 2021

Edson Severino
Mat.9970
Diretor do DETRANPEN